Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3808/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/8629/2019
PROTOCOLO	: 1600472
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
ASSUNTO	: PEDIDO DE REVISÃO
RECORRENTE	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	: DECISÃO SIGULAR N. DSG-G.JRPC-3952/2014
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PEDIDO DE REVISÃO. MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de revisão interposto pelo Sr. Wlademir de Souza Volk, prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, em face da Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-3952/2014, proferida no Processo TC/76316/2011, que o apenou com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

O presente pedido foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DSP-GAB.PRES.-23590/2019 (peça 13).

Posteriormente ao pedido, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.JRPC-3952/2014, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis).

Instado a se manifestar nos autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-3ª PRC-4308/2022 (peça 33), opinou pelo arquivamento do presente processo, nos termos da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos originários (TC/76316/2011), verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Wlademir de Souza Volk, prefeito do Município de Dois Irmãos do Buriti, por meio da Decisão Singular n. DSG-G.JRPC-3952/2014, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refis, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 27 – TC/76316/2011).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, acolho o parecer da Procuradoria de Contas e, com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm